



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
SERVENTIA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, CEP: 77.960-000, Tel/Fax (63) 3456-1271/0123.

Processo nº 0001888-05.2017.827.2710
Procedimento Judicial: Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: ISRAEL AQUINO SANTANA
Tipificação: Artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal.

ATA DA 2ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – ANO 2018. JULGAMENTO DO ACUSADO ISRAEL AQUINO SANTANA. Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (14/08/2018), nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na sala das Sessões do Tribunal do Júri, às portas abertas, às 08h30min, presentes o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, o representante do Ministério Público, Doutor **PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA**, o Defensor Público, Doutor **ALEXANDRE MOREIRA MAIA**, acompanhado do estagiário da Defensoria Pública, **IGOR LEAL DA COSTA**, portador do CPF/MF 056.672.051-57. Registre-se a ausência da Assistente de acusação, **Doutora Thaylla Beatriz Almeida de Meneses**, inscrita na OAB-TO 7928, embora devidamente intimada, conforme se infere do conteúdo dos eventos 100 e 103 dos autos em julgamento, bem como os acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, **WELDES RANNA NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 917.327.862-91, **KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA**, inscrito na matrícula nº 2014201600400017, **TAYLESSON DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 02001333, **NÁDIA DE ARAÚJO FERREIRA**, portadora do CPF/MF nº 910.048.532-20, **TAINÁ RIBEIRO NEPOMUCENO**, inscrita no CPF/MF nº 334.335.978-55, **JEFFERSON RODRIGUES BORGES**, inscrito no CPF/MF nº 914.515.403-10, **NOÉLIA IASMIM SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 544.670.712-53, **ELIZE JOANA REIS R. DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 051.336.011-58, **JOSCEMILSON ARRUDA COSTA**, inscrita no CPF/MF nº 057.098.437-20, **GABRIELA NOVAIS LEÃO**, matrícula 2016101600400085, **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**, matrícula nº 2014201600400296, **PAULA LARISSA COSTA MOREIRA**, matrícula 2014201600400050, **IGOR LEAL DA COSTA**, inscrito no CPF/MF 056.672.051-57, **DELLYANE VIEIRA DA SILVA SIMÃO**, inscrito no CPF/MF 045.988.161-20, **SAMUEL DE DEUS DA SILVA**, matrícula 2015101600400018, **JOSÉ AUGUSTO PUGAS DE SOUZA**, matrícula nº 2015101600400011, **MARCELO PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 2015101600400012, **ISRAEL FILLIP DA SILVA PONTES**, matrícula nº 2015101600400009, **PAULO HENRIQUE FALKINI VILAS BOAS LIBANO**, matrícula nº 2015101600400023, **GABRIELA ARAÚJO CARNEIRO**, inscrita no CPF/MF nº 030.938.362-55, **BIANCA SIQUEIRA DA SILVA**, inscrita no



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
SERVENTIA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, CEP: 77.960-000, Tel/Fax (63) 3456-1271/0123.

compareceram jurados em número suficiente para o início da sessão, eis que compareceram 19 (dezenove) jurados e 12 (doze) suplentes, tendo então sido declarada a instalação dos trabalhos, com o anúncio do processo que será submetido a julgamento. Em seguida, antes de proceder ao sorteio dos membros do Conselho de Sentença, fez as advertências dos artigos 466, §§ 1º e 2º, 448 e 449, todos do Código de Processo Penal. Ato contínuo, o Juiz Presidente sorteou os 7 (sete) jurados integrantes do Conselho de Sentença, possibilitando às partes as recusas imotivadas, restando sorteados os seguintes jurados: **1- IRINÉIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA; 2- JOELZA PEREIRA FERNANDES LIMA; 3- GENÉSIO LOURENÇO DA COSTA JÚNIOR; 4- DOUGLAS FEITOSA ROSA; 5- AMADEU DE SOUSA CASTRO JÚNIOR; 6- EDUARDO SOUSA DE OLIVEIRA; 7- JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE SOUSA.** Foram recusados pela defesa os seguintes jurados: **1- DANIELA DOS SANTOS; 2- ROSIANE PEREIRA DA SILVA.** Foi recusado pela acusação o seguinte jurado: **1- CLAUDENOR MARTINS DOS SANTOS; 2- ANA MARIS ALVES DA SILVA.** Pelo Magistrado Presidente do Tribunal do Júri, após anuência das partes, foi dispensado desta sessão o jurado Carlos Eduardo Moura dos Santos, por impedimento em face de saúde de terceiros. Da mesma forma, a suplente Elda Barbosa Barros Dourado, depois de anuído pela defesa e acusação, foi dispensada pelo Presidente do Júri, inclusive, das demais sessões designadas para esta temporada, diante do impedimento em face de problemas de saúde de terceiros. Formado o Conselho de Sentença, o Juiz Presidente tomou-lhes o compromisso legal do artigo 472 do Código de Processo Penal. Em seguida, foi entregue aos jurados cópias da decisão de pronúncia, bem como do relatório do processo (artigo 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Após, colheu-se o depoimento das testemunhas de acusação **DOMINGOS DOS SANTOS MENDES, ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSEMAR DA CONCEIÇÃO CHAGAS e MARILÚCIA SARAIVA MOTA,** bem como das testemunhas arroladas pela defesa **ROSENILDE BORGES SILVA, MANOEL DA CONCEIÇÃO, CLEIDIANE AQUINO SANTANA e RAQUEL NUNES DA SILVA.** Registre-se que a testemunha de defesa **MANOEL DA CONCEIÇÃO,** antes de sua oitiva em plenário, teve sua identificação/reconhecimento feito pela Senhora **CLEIDE MARIA PEREIRA DE AQUINO,** portadora do CPF nº 487.390.143-04 e pelo Senhor **WELINGTON NONATO DA SILVA CONCEIÇÃO,** portador do CPF nº 708.996.801-43. Pelo representante da Defensoria Pública, foi requerida a dispensa da testemunha de defesa **RONALDO LUZ DA SILVA,** o que foi anuído pelo representante do Ministério Público e homologado pelo Juiz Presidente da Sessão. Na continuação da Sessão, pelo representante do Órgão Ministerial foi requerida acareação entre as testemunhas de acusação já ouvidas em plenário **DOMINGOS DOS SANTOS MENDES e ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** o que foi coadunado pelo representante da Defensoria Pública e deferido pelo Juiz Presidente do Júri.

Procurador de Almeida
Or de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
SERVENTIA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, CEP: 77.960-000, Tel/Fax (63) 3456-1271/0123.

prosseguindo-se então com a realização da referida acareação. A presente Sessão foi suspensa para almoço pelo período de 50 (cinquenta) minutos das 13h25min às 14h35min. **Ato contínuo interrogou-se o acusado ISRAEL AQUINO SANTANA,** registrando que os termos encontram-se gravados em sistema audiovisual, conforme mídias anexas aos autos. Após a oitiva das testemunhas acima nominadas, pelo Ministério Público, nos termos do artigo 473, §3º, do Caderno de Processo Penal, foi requerido a disponibilização/transmissão em plenário do áudio/vídeo abarcando a oitiva em Juízo da testemunha de acusação **WILLIAN GUEDES FEITOSA,** o que foi anuído pela defesa, deferido pelo MM. Juiz Presidente e executado de imediato pela Serventia. Da mesma forma, a defesa sustentada no referido dispositivo, requereu a disponibilização/transmissão em Plenário da oitiva da testemunha prestada em Juízo pela testemunha de defesa **RODRIGO SOUSA DOS SANTOS,** o que foi anuído pelo Ministério Público e deferido pelo Magistrado Presidente da Sessão do Júri e prontamente cumprido pela Serventia. Em seguida, o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri iniciou os debates, sendo dada a palavra ao representante do Ministério Público, que sustentou a acusação pelo prazo de 01 (uma) hora e 29 (vinte e nove) minutos, das 16h00min às 17h29min, concluindo por pedir a condenação do acusado ISRAEL AQUINO SANTANA, na conduta que lhe foi atribuída na denúncia inserta nos autos. Durante a sua fala, o representante do Órgão Ministerial, nos termos do artigo 479 do CPP, requereu fosse retransmitido o depoimento prestado em Juízo pela testemunha de acusação **WILIAN GUEDES FEITOSA,** o que foi coadunado pela defesa e homologado pelo Juiz Presidente do Júri, bem com executado pela Serventia. Fica ainda consignado, que o Ministério Público nos termos do referido dispositivo requereu fosse lido e exibido pelo mesmo, o Laudo de Exame de Corpo de Delito – Exame Necroscópico, com assento no evento 29 dos Autos do IP nº 0000078-92.2017.827.2710, apenso ao presente processo em julgamento, o que foi anuído pela defesa e deferido pelo Magistrado Presidente do Tribunal do Júri e executado de imediato. Após, foi dada a palavra ao Defensor Público, que usou da fala por **01 (uma) hora e 10(dez) minutos, das 17h50min às 19h00min,** sustentado a tese de homicídio privilegiado, bem como o afastamento da qualificadora do inciso IV, do art. 121, §2º, do Código Penal. A seguir, o Juiz Presidente indagou ao Ministério Público se desejava replicar, **obtendo a resposta negativa.** Encerrado os debates, indagou o Juiz Presidente se os jurados estavam habilitados a julgar a causa ou se necessitavam de mais esclarecimentos e, obtendo a resposta de que estavam satisfeitos e que dispensavam quaisquer esclarecimentos, passou a ler-lhes os quesitos para julgamento, explicando a significação legal de cada um. A seguir, indagou às partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer e, sendo a resposta negativa, determinou o representante do Ministério Público, o Defensor Público, os Oficiais de Justiça e o Escrivão Judicial, tomassem assento na sala secreta, aí sendo, com observância dos artigos 486 e 491, ambos do Código de Processo

Arquivo de Almirante
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
SERVENTIA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, CEP: 77.960-000, Tel/Fax (63) 3456-1271/0123.

Penal, procedeu-se à votação dos quesitos e à lavratura do respectivo termo, que, lido e achado tudo conforme, foi assinado pelos presentes. A seguir, lavrou o Juiz Presidente a sentença, de conformidade com as respostas dadas pelo Conselho de Sentença. Voltando todos à sala pública, aí, às portas abertas e na presença das partes, o Juiz Presidente leu a sentença pela qual foi o réu **ISRAEL AQUINO SANTANA**, por maioria de votos, **CONDENADO** pelo crime de homicídio privilegiado, conforme sentença condenatória prolatada nesta sessão. Publicada a sentença, o Juiz Presidente agradeceu às partes, aos jurados, aos serventuários da justiça, aos membros da Força Pública e aos demais presentes, convocando os jurados para a próxima sessão de julgamento, declarando encerrada a sessão às 20h00min. De tudo, para constar, é lavrada esta ata que, lida e achada tudo conforme, vai devidamente assinada pelo Juiz Presidente, pelo representante do Ministério Público, pelo Defensor Público e pela Porteira dos Auditórios. Elaborada por mim, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão do Júri, matrícula 43074, auxiliado por Weldes Ranna Nascimento da Silva, matrícula 354363.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

ALEXANDRE MOREIRA MAIA
Defensor Público

Israel Aquino Santana

ISRAEL AQUINO SANTANA
Acusado

RAFAELA DE SOUSA DA SILVA
Porteira dos Auditórios Ad hoc



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado do Tocantins
Comarca de Augustinópolis

Processo nº 0001888-05.2017.827.2710
Procedimento Judicial: Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Acusada: Israel Aquino Santana
Tipificação: art. 121, §2º, IV, do Código Penal.

SENTENÇA

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que oficia junto a este Juízo, com fundamento em inquérito policial (autos nº 0000078-92.2017.827.2710), denunciou **ISRAEL AQUINO SANTANA**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 22/12/1992, natural de Esperantina/TO, filho de Adão Santana e Cleide Maria Pereira de Aquino, residente na Rua Marabá, nº 442, Vila do Gato, Esperantina/TO, como incurso na pena do artigo 121, §2º, IV, do Código Penal em face da vítima José Ilton Oliveira Mendes.

Narra a denúncia que o indiciado Israel Aquino Santana, no dia 24 de dezembro de 2016, por volta de 02h, no "Bar do Freitas", localizado na Rua do Contorno, Vila do Gato, Esperantina/TO, agindo com *animus necandi* (dolo de matar), desferiu vários golpes de faca contra a vítima José Ilton Oliveira Mendes, causando-lhe graves lesões que resultaram na sua morte.

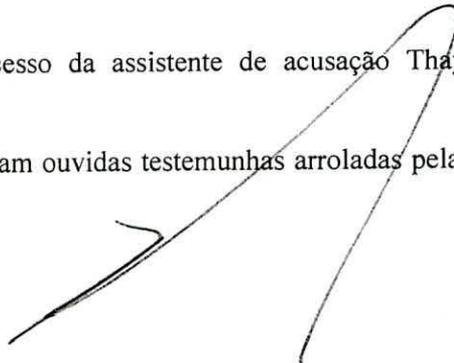
O Laudo de Exame de Corpo de Delito (Exame Necroscópico) acostado no evento 29 do Inquérito Policial nº 0000078-92.2017.827.2710 concluiu que o cadáver apresentava ferimento perfurocontundente no hipocôndrio esquerdo, lesionando artérias de grosso calibre provocando hemorragia aguda e óbito devido a choque hemorrágico.

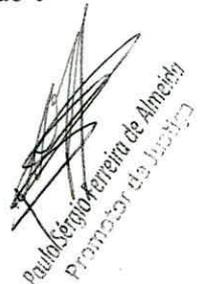
A denúncia foi protocolizada em 03 de abril de 2017 e recebida em 04 de abril de 2017, sendo determinada a citação do acusado para oferecer resposta à acusação (evento 4). O acusado foi citado em 11/04/2017, tendo sido nomeado Defensor Público para apresentar sua defesa. A resposta à acusação foi apresentada em 29/05/2017 (evento 16).

Ocorreu o ingresso no processo da assistente de acusação Thaylla Beatriz Almeida Meneses.

Pela instrução processual, foram ouvidas testemunhas arroladas pela acusação e defesa (evento 45).


Alexandre Moreira Maia
Defensor Público




Paulo Sérgio Ferreira de Almeida
Promotor de Justiça



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado do Tocantins
Comarca de Augustinópolis

O presentante do Ministério Público apresentou alegações finais pugnando pela procedência da denúncia, bem como pela pronúncia do acusado, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular (evento 49).

A defesa do réu, por sua vez, apresentou alegações finais, pleiteando o reconhecimento de legítima defesa putativa, procedendo-se a absolvição do acusado. Caso não se entenda pelo pedido de absolvição, requereu que seja decotada a qualificadora de meio que dificultou a defesa da vítima (evento 52).

Após a apresentação das alegações finais, o réu foi pronunciado em 30 de outubro de 2017, como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV, do Código Penal, sendo então determinada sua submissão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular.

Seguiu-se o rito processual previsto nos artigos 422 e seguintes do Código de Processo Penal, com fixação de Sessão de Julgamento perante o Conselho de Sentença desta Comarca.

Nesta data, a Sessão do Júri Popular logrou êxito, realizando-se o julgamento da pronunciada, seguindo-se todos os trâmites legais. Após os debates orais, o Conselho de Sentença, por maioria de votos, reconheceu a materialidade delitiva e autoria, **CONDENOU o pronunciado ISRAEL AQUINO SANTANA**, nas sanções do artigo 121, §1º, do Código Penal, e **ACOLHEU** as teses de defesa apresentadas, por maioria dos votos, conforme 1º, 2º, 3º e 4º quesitos.

DISPOSITIVO

Ante a decisão do Conselho de Sentença, com a condenação do acusado ISRAEL AQUINO SANTANA, como incurso no art. 121, §1º, do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena nos termos do art. 59 e 68 do Código Penal:

É previsto para o crime cometido pelo réu a pena de reclusão de 06 (seis) a 20 (vinte) anos.

I - Das circunstâncias judiciais

Verifico que o acusado agiu com culpabilidade reprovável, em vista de seu modo consciente e agressivo de agir no momento do crime; o sentenciado não revela antecedentes criminais; acerca da conduta social, verifico que o réu era afeito a confusões, tanto que já havia brigado em outra festa, conforme manifestação das testemunhas e do interrogatório do acusado; não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; nada há que se valorar acerca dos motivos do crime; as circunstâncias do crime pesam contra o réu, tendo em vista que este desferiu três facadas na vítima (duas no abdômen e uma na nádega), além do fato que este se encontrava armado em uma festa; as consequências do crime não foram superiores ao previsto no próprio tipo; nada se tem a valorar acerca do comportamento da vítima.


Alexandre Moreira Máximo
Defensor Público


Paulo Sérgio Pereira de Almeida
Promotor de Justiça

Pelos motivos acima alinhavados, considerando a existência de valoração negativa de três circunstâncias judiciais, aumento a pena em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses, fixando a pena-base em 11 (onze) anos e 03 (três) meses de reclusão.

II - Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes)

Inexistem circunstâncias agravantes.

Quanto às atenuantes, verifico a presença da confissão nos termos do art. 65, inciso III, "d", do CP.

Assim, reduzo a pena para 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

III - Das causas de aumento e de diminuição da pena.

Não constam causas de aumento.

Consta o privilégio constante no §1º, do art. 121, do Código Penal, razão pela qual, diminuo a pena em 1/6.

Desta forma, fica fixada a pena definitiva em **7 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto**, em razão da pena, em atenção ao determinado no art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal.

Em análise ao disposto no art. 387, § 1º do Código de Processo Penal, determino que ele seja mantido solto durante o prazo voluntário recursal, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, intime-se para audiência admonitória.

No que concerne a fixação do valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, inc. IV, do CP, não foi oportunizado ao réu o direito de produzir eventuais provas que pudessem interferir na convicção do julgador.

Assim, amparado nos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica o réu desobrigado da indenização pelos danos causados pela infração, momentaneamente, uma vez que é defeso ao julgador fixar um montante sem apurar corretamente o valor a ser pago.

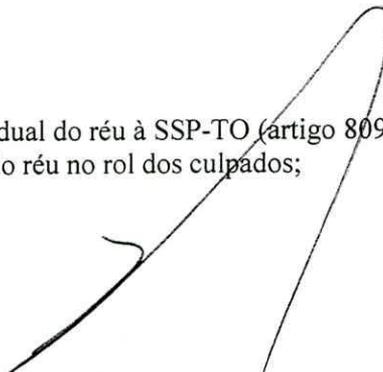
Condeno o sentenciado, ainda, ao pagamento das custas processuais. Entretanto, fica suspenso o pagamento pelo fato do condenado ser assistido pela Defensoria Pública.

Transitada em julgado:

- remeta-se o boletim individual do réu à SSP-TO (artigo 809 do CPP);
- que seja anotado o nome do réu no rol dos culpados;



Alexandre Moreira Maia
Defensor Público



Paulo Sérgio Figueira de Almeida
Promotor de Justiça



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado do Tocantins
Comarca de Augustinópolis

c) oficie-se a Corregedoria Regional Eleitoral, remetendo-se as cópias da sentença e do trânsito em julgado, a fim de se aplicar o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;

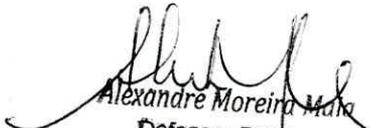
d) remeta-se a contadoria do juízo, a fim de se alcançar o valor das custas processuais e, em seguida, intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para fazer recolhimento das mesmas, sob pena de inscrição em dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias.

Dou a presente por publicada e as partes presentes, por intimadas em Plenário do Júri Popular da Comarca de Augustinópolis/TO, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2018.

Esta sentença tem força de Alvará de Soltura.

Jefferson David Azevedo Ramos
Presidente do Tribunal do Júri


Paulo Sérgio Figueira de Almeida
Promotor da Justiça


Alexandre Moreira Maia
Defensor Público

Israel Aguiar Santana